DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3405/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18653/2015
PROTOCOLO	: 1644763
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE.

Em análise a regularidade do cumprimento de sanção pecuniária imposta por meio da Decisão Singular n. 6908/2017, em razão da intempestividade na remessa dos documentos referentes à formalização do Contrato Administrativo n. 288/2015.

Conforme se observa, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa de acordo com o a certidão de quitação, acostada às fls. 164-168 dos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o parecer n. 4001/2022, favorável à regularidade do cumprimento da decisão face a quitação da multa.

É o que cumpre relatar, passo a decidir.

Com base no exposto acima, considerando que a Execução Financeira (3ª fase) desta contratação, ainda não tenha sido apreciada por esta Corte, considerando também a quitação da multa imposta por meio da Decisão Singular n. 6908/2017, acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas e decido:

1 – Pela ***regularidade*** no cumprimento da sanção pecuniária, após a quitação da multa, aplicada em decorrência da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas;

2 – Pelo ***encaminhamento*** dos autos à Gerência de Controle Institucional para proceder com a baixa da responsabilidade do interessado, e demais providências cabíveis, nos termos do art. 187 do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e, que

posteriormente encaminhe o presente à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para dar seguimento aos trâmites processuais.

3 – Pela ***intimação*** do interessado acerca do resultado do julgamento, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 94 do Regimento Interno desta Corte de Contas

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerencia de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

VJB